

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e aplicação dos resultados

ARTIGO 18.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 20.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação deliberada em assembleia geral de acordo com os accionistas e em respeito pela Lei

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 21.º

1 — A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

2 — À administração compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Cândida Maria Coelho Borralho Reis*. 2010027370

CONSTROCABEÇO, CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 129-A (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505031493; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 42/20051019.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 2.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade passa a ser construção civil, pintura e serviços de limpezas.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2010026250

EURODEVELOPMENT — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 652 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507395972; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 15/20051017.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Eurodevelopment — Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua de Antão Gonçalves, lote 1, Torre Branca, rés-do-chão, C, freguesia e concelho de Cascais.

2 — A sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho, ou concelhos limítrofes, bem como estabelecer filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a compra e venda de bens imóveis, incluindo direito sobre os mesmos e revenda dos adquiridos para esse fim, investimentos e participações em projectos imobiliários e turísticos, sua administração, gestão, exploração, concepção, edificação, e promoção; construção própria ou por empreitadas de obras públicas ou privadas, realização de operações de loteamento e de obras de urbanização e construção para venda, reabilitação e renovação de imóveis; gestão, fiscalização, consultoria, estudos, projectos e avaliações na área da construção civil; prestação de serviços de engenharia financeira ou outros conexos ou complementares das actividades referidas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido em cinco mil acções no valor nominal de dez euros cada, representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e quinhentas acções.

ARTIGO 5.º

1 — O conselho de administração ou administrador único, em simples deliberação, poderá aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de cento e cinquenta mil euros, por entradas em dinheiro, lavrando-se as competentes actas e observando-se as determinações legais, desde que para o efeito tenha o parecer favorável do fiscal único.

2 — Os accionistas à data da deliberação do aumento de capital têm preferência na subscrição de novas acções, na proporção das antigas acções de que se mostrem titulares.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são ao portador, e estas susceptíveis de serem convertidas em acções nominativas nos termos gerais da lei.

2 — O conselho de administração ou o administrador único determinará o número de acções nominativas e o número de acções ao portador.

3 — A transmissão de acções nominativas ficará subordinada ao consentimento da sociedade através de deliberação da assembleia geral, obrigando-se a sociedade, no caso de recusa, com base em interesse social relevante, a fazer adquirir as acções nos termos legais e devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 60 dias, sob pena de se tornar livre a transmissão; e os accionistas terão direito de preferência na alienação de acções nominativas, a exercer nos termos gerais.

4 — A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou comparticipar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode amortizar acções por acordo com o respectivo titular e quando forem arrestadas, penhoradas ou apreendidas em qualquer processo judicial, fiscal ou administrativo, sendo o respectivo valor determinado segundo o último balanço aprovado.

§ único. Excepto na amortização por acordo, o valor das acções amortizadas será pago em quatro prestações semestrais.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá emitir obrigações, o que será decidido pelo conselho de administração, ou pelo administrador único, o qual poderá também, adquirir para a sociedade obrigações próprias ou alheias, e sobre todas realizar as operações que julgar por convenientes.

CAPÍTULO III

Conselhos de administração, fiscalização, assembleias gerais e disposições comuns

ARTIGO 10.º

1 — A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exer-